



Projecto de Resolução n.º 948/XIV/2.º

Recomenda ao Governo português que garanta a manutenção do Alto Douro Vinhateiro na lista do Património Mundial

Exposição de motivos:

O Alto Douro Vinhateiro adquiriu o estatuto de Património Mundial em 2001, na categoria de Paisagem cultural, evolutiva e viva. Em 2001 foi também publicada a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural. Em 2010, o Alto Douro Vinhateiro foi também classificado como Monumento Nacional, através do aviso nº 15170/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 147, de 30 de Junho de 2010, o que lhe confere um regime de gestão e protecção especial ao abrigo do artigo 15.º, n.º 7, da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

As intervenções na área do Alto Douro Vinhateiro estão também sujeitas às exigências constantes da Resolução de Conselho de Ministros n.º 150/2003, que decorre do compromisso assumido pelo Estado Português de proteger eficazmente o património classificado e de preservar as características que lhe conferem um “valor excepcional”, assim como do Despacho Conjunto n.º 473/2004, que definiu os requisitos de interesse público para as intervenções de movimentação de terras e de destruição de coberto vegetal na região do Alto Douro Vinhateiro.

No Alto Douro Vinhateiro está impedida a destruição de valores vernaculares (muros, edifícios, calçadas, núcleos de vegetação arbórea e galerias ripícolas), a obstrução de linhas de água e a alteração da morfologia das margens dos cursos de água.

Paradoxalmente, o Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro, incluiu o projeto de construção de complexo hoteleiro, o “Douro Marina Hotel” como projeto de Potencial



Interesse Nacional (PIN), permitindo o processamento paralelo e simultâneo de procedimentos da responsabilidade da administração central (artigo 21.º) e a redução global do prazo do procedimento de avaliação de impacte ambiental. Posteriormente, o Regime Jurídico da avaliação de impacte ambiental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, veio fixar esta redução de prazo em 90 dias úteis (artigo 19.º, n.º 2, alínea b)).

O processo de licenciamento do “Douro Marina Hotel” encontra-se agora em fase de avaliação de impacto ambiental, com o estudo de impacto ambiental em consulta pública.

O estudo de impacto ambiental refere explicitamente que o projecto constituirá uma “dissonância” na paisagem cultural do Alto Douro Vinhateiro uma vez que as novas estruturas hoteleiras, não contempladas no Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro, foram consideradas dissonâncias ambientais na “Avaliação do Estado de Conservação do Bem Alto Douro Vinhateiro – Paisagem Cultural Evolutiva Viva” e que o campo de golfe não tem “qualquer tipo de relação funcional ou histórica com esta paisagem cultural”.

O projecto prevê uma área total a impermeabilizar de 3045 m² (cerca de 50% da área total de intervenção), correspondente à área ocupada pela unidade hoteleira (7851 m²), incluindo a piscina (416 m²) e os acessos (14778 m²), o que, de acordo com o estudo de impacto ambiental, conduzirá a um impacto negativo, direto, certo, permanente, irreversível, imediato, de âmbito local e muito significativo.

Ainda de acordo com o estudo de impacto ambiental, a presença do hotel, bem como do acesso, originará a diminuição da área de recarga do meio hídrico subterrâneo. A cave do hotel, bem como o túnel do acesso, irão ainda constituir uma barreira ao escoamento subterrâneo natural, originando uma interferência no sentido natural do fluxo de água em direção ao rio. Adicionalmente, na fase de exploração proceder-se-á

à manutenção dos espaços verdes da unidade hoteleira, sendo a aplicação de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos suscetível de introduzir poluentes no meio hídrico subterrâneo. No que respeita aos recursos hídricos superficiais, o estudo de impacto ambiental refere que “As atividades construtivas nas zonas de ambientes naturais, ou na sua proximidade, ao serem intrusivas, provocam claramente interferências na dinâmica dos recursos hídricos superficiais. Desta forma, a presença do hotel, pela sua volumetria, irá constituir uma barreira ao escoamento superficial em períodos de caudais extremos. (...) avalia-se este impacte como provável e de magnitude média, permanente e irreversível, avaliando-se globalmente como significativo”. Recorda-se que, de acordo com a legislação nacional, no Alto Douro Vinhateiro, é interdita a destruição de valores vernaculares (muros, edifícios, calçadas, núcleos de vegetação arbórea e galerias ripícolas), a obstrução de linhas de água e a alteração da morfologia das margens dos cursos de água, pelo que os referidos impactos descritos no estudo de impacto ambiental não são compatíveis com a legislação relativa ao Alto Douro Vinhateiro.

No que respeita aos impactos na fauna e na flora, o estudo de impacto ambiental indica que “foi detetada a presença de elementos da flora de elevado valor florístico, sendo de destacar, neste âmbito, a presença de *Quercus suber* – espécie RELAPE e que está adicionalmente protegida por Lei (Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de maio, que estabelece medidas de protecção ao sobreiro e à azinheira)”, pelo que “classifica-se o impacte «eliminação de habitats e valores florísticos» como: negativo, direto, certo, permanente, irreversível e muito significativo”. Sobre a fauna, o estudo de impacto ambiental destaca “a presença da espécie protegida de elevado valor conservacionista *Hieraetus fasciatus* (águia-de-Bonelli) cuja «perturbação das zonas de nidificação por (...) construção (...) e navegação de recreio» (Catry et al., 2010) estão identificadas como ameaças à sobrevivência da espécie”, pelo que o impacto “«perturbação das comunidades faunísticas» deve ser classificado como: negativo, direto, provável, ... e significativo.”

No que respeita à paisagem do Alto Douro Vinhateiro, o estudo de impacto ambiental refere que “Com a presença do projeto tornar-se-ão permanentes as alterações na estrutura e no carácter da paisagem” e que “a presença da unidade hoteleira conformará uma alteração muito relevante, evidenciada quando se considera a estrutura fundiária local, tradicionalmente definida por parcelário de pequena a média dimensão, (...) De facto, a área de implantação do edifício proposto supera em área de implantação a área construída existente no local da Rede. Este aspeto, que se considera uma degradação da matriz paisagística existente, é agravado pelo facto de constituir um elemento sólido único, de escala dificilmente integrável dada a exposição do local”. Desta forma, o estudo de impacto ambiental classifica os impactos do hotel na paisagem classificada do Alto Douro Vinhateiro como “negativos, muito significativos, de magnitude forte, prováveis, permanentes, imediatos e locais” e conclui que, de acordo com a metodologia do ICOMOS (UNESCO), os impactos do projeto sobre a classificação do Alto Douro Vinhateiro como património mundial, têm uma magnitude e significância que poderão induzir alterações na autenticidade e integridade do Alto Douro Vinhateiro a nível global.

A ameaça à manutenção do Alto Douro Vinhateiro como património mundial, caso se confirme a construção do “Douro Marina Hotel” também está explícita num parecer do ICOMOS, o Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios associado à UNESCO, que considera que “a intervenção proposta afeta diretamente os critérios que serviram de base para a inscrição do Douro Vinhateiro na lista do Património Mundial” e aconselha o Estado português a “não conceder a licença de construção do empreendimento Douro Marina Hotel”.

Em síntese, estamos perante uma zona classificada como Património Mundial e como Monumento Nacional, protegida por um acordo internacional e por legislação nacional, onde se pretende construir um hotel (classificado como PIN) que não cumpre a legislação ao nível da obstrução de linhas de água e a alteração da morfologia das margens dos cursos de água, que apresenta impactos ambientais significativos ao nível



da fauna e da flora e que compromete os critérios de classificação do Alto Douro Vinhateiro como património mundial, pelo que não se percebe como foi possível chegar a esta fase de licenciamento.

Desta forma, o PAN defende que o Governo deve, desde já, no cumprimento das obrigações assumidas com a UNESCO e da legislação nacional, que classifica o Alto Douro Vinhateiro como Monumento Nacional, designadamente a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, o aviso n.º 15170/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 147, de 30 de Junho de 2010, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 150/2003 e o Despacho Conjunto n.º 473/2004, e, assim, proceder à nulidade do licenciamento do “Douro Marina Hotel”.

Nestes termos e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e o Deputado do PAN abaixo assinados, propõem que a Assembleia da República recomende ao Governo que diligencie no sentido de assegurar que o Alto Douro Vinhateiro não é retirado da lista do Património Mundial.

Palácio de São Bento, 12 de Fevereiro de 2021.

O deputado e as deputadas,

André Silva

Bebiana Cunha

Inês de Sousa Real